



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

INDICAÇÃO N° 004/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 189/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR VALDY FERREIRA MENEZES, com assento nesta Augusta Casa, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação de Vossas Excelências a seguinte Indicação:

Art. 1º. O caput e o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 189/2015, de 30 de setembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam criadas 54 (cinquenta e quatro) vagas para o serviço de transporte individual intermunicipal de passageiros – táxi, segundo as regras dispostas nesta Lei, a serem preenchidas sob o regime de permissão, através de licitação procedida pelo órgão gestor de transporte do Município de Aracati, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN. Desta forma, o município de Aracati reconhece o direito dos atuais 92 (noventa e dois) confederados (lista em anexo) da Associação dos Taxistas de Aracati (ATA), de exercerem legalmente o direito de concessão/exploração exclusiva do serviço municipal de transporte individual de passageiros, tendo por base o decreto municipal nº 220, de 20 de agosto de 1999, fichas cadastrais atuais do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), e Secretaria Municipal de Finanças, preceitos constitucionais e Lei Orgânica do Município de Aracati.

§ 1º. Das 54 (cinquenta e quatro) vagas criadas exclusivamente para transporte intermunicipal, 04 (quatro) vagas serão destinadas para o serviço de taxi adaptado e/ou para atender a usuários com mobilidade reduzida, denominado de sistema de táxi inclusivo (STI);"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI

ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 189/2015, de 30 de setembro de 2015, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. No processo licitatório somente será permitida a participação de pessoa física, que somente poderá concorrer para uma única vaga;

Art. 3º. Será acrescentado o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 189/2015, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Até o dia 30 de abril de cada ano, os permissionários terão que se submeter a uma renovação da licença para exercer a profissão de taxista que será realizada perante o DEMUTRAN, ocasião em que somente ocorrerá a renovação caso se constante a obediência aos ditames previstos na legislação de trânsito e na Lei nº 12.468/2011 (Estatuto do Taxista);

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

Valdy Ferreira de Menezes
Presidente